

**LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 01/04/2024.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 4.352/2020 – ESTATUTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O *caput* do art. 3º da Lei Municipal n.º 4.352/2020 e seus incisos, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 3º.** Para efeito deste Estatuto são adotadas as seguintes definições:

I - profissionais do magistério: aqueles que desempenham as atividades de docência ou de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, exercidas no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades e os que atuam na Unidade Administrativa Central ou em Órgãos da Secretaria Municipal de Educação, desde que tenham formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - funções do magistério: aquelas inerentes ao ensino, nelas incluídas as atividades de docência e de suporte pedagógico à docência, desempenhadas nas unidades escolares ou outras unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação, por ocupantes de cargos inerentes ao quadro do magistério, compreendendo a docência, planejamento educacional, inspeção escolar, supervisão escolar, coordenação escolar, coordenação pedagógica, orientação educacional, direção e vice direção de unidade escolar, acompanhamento, controle e avaliação das atividades educacionais desenvolvidas na rede municipal de ensino, e outras atividades de natureza congêneres;

III – docência: é a regência de classe, em que o docente exerce suas atividades em turmas regularmente matriculadas, compreendendo as atividades de planejar, ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola, cumprindo integralmente os dias letivos e horas-aulas estabelecidos na Organização Curricular e as atribuições pertinentes aos docentes, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada;

IV – assessoramento pedagógico: compreende o desempenho





de atividades educativas, de natureza pedagógicas, quando exercida em estabelecimento de Educação Básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas as funções de direção, vice direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, no âmbito das Unidades Escolares, da Unidade Administrativa Central e dos Órgãos da Secretaria Municipal de Educação;

V - rede municipal de ensino: conjunto de instituições e órgãos que, sob a orientação e manutenção da Administração Pública Municipal e a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, realiza atividades educativas, integrantes de um processo construído através de participação da comunidade escolar, de outros agentes educacionais e da sociedade civil;

VI – habilitação específica: a qualificação de nível superior, necessária à atividade de docência e assessoramento pedagógico em turmas ou disciplinas específicas, segundo parâmetros da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes;

VII – hora-aula: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

VIII – hora-atividade: tempo atribuído ao professor para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, estudo, articulação com a comunidade e atividades desenvolvidas pelo estabelecimento de ensino e pela Secretaria Municipal de Educação, composta de hora de atividade pedagógica coletiva, hora de atividade pedagógica individual e hora de atividade pedagógica em local livre;

IX - cargo público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

X – carreira: possibilidade oferecida ao servidor público de se desenvolver, funcional e profissionalmente, através de passagens a níveis e referências superiores, na estrutura de cargos;

XI – nível: indicativo de cada posição salarial em sentido vertical que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representado por algarismos romanos;

XII – referência: indicativo de cada posição salarial em sentido horizontal que o servidor poderá estar enquadrado na Tabela de Vencimentos, representada por números arábicos;

XIII – interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão horizontal ou vertical;

XIV – progressão horizontal: passagem do servidor público de uma Referência para outra superior, na Tabela de Vencimentos a que pertence;

XV – progressão vertical: passagem do servidor público de um Nível para outro superior, na Tabela de Vencimentos a que



pertence;

XVI - vencimento ou vencimento-base: retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, vedado a sua vinculação ou equiparação;

XVII – remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

**Art. 2º** Os incisos IV e V, do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.352/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º**. .....

IV – a evolução funcional, mediante progressão horizontal, na forma estabelecida no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz;

V – a evolução funcional, mediante progressão vertical, na forma estabelecida no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz;

**Art. 3º** O artigo 9º da Lei Municipal nº 4.352/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 9º.** Fica assegurado ao ocupante de cargo de carreira do Magistério, designado para função gratificada de magistério, o direito de concorrer à progressão horizontal e à progressão vertical, na forma da legislação que institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz.

**Art. 4º** O artigo 15 da Lei Municipal nº 4.352/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 15.** O ingresso na carreira do Magistério dar-se-á na Referência inicial de um dos Níveis, conforme a titulação do candidato, devidamente comprovada junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Capítulo II, do Título II, e o artigo 27 da Lei Municipal nº 4.352/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

## CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E DA PROGRESSÃO VERTICAL

**Art. 27.** Progressão Horizontal e Progressão Vertical são avanços graduais e sucessivos da carreira do magistério, que compreendem:

I - Progressão Horizontal é a passagem do servidor de





uma Referência para outra imediatamente superior, no cargo de provimento efetivo que ocupa, conforme disposto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz.

II - Progressão Vertical é a passagem do servidor de um Nível para outro superior, mantendo a Referência, no cargo de provimento efetivo que ocupa, conforme disposto no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público do Município de Aracruz.

**Art. 6º** O inciso V, do artigo 55 da Lei Municipal nº 4.352/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 55. ....**

V – usufruir do direito à evolução funcional na carreira, por meio de progressão horizontal e progressão vertical, conforme estabelecido na legislação específica, desde que atendidos os critérios previsto em legislação.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 01 de abril de 2024

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito do Município de Aracruz

